

**Art. 1º** Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2012, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ANA AMÉLIA GONÇALVES DE ALMEIDA, RG nº 6.852.185-8, Assessor – Símbolo DAS-9;

DIOVANI FABIANA DOS SANTOS PIERS CARVALHO, RG nº 15.201.807-0, Assessor – Símbolo DAS-11;

ELAINE ANTUNES DE OLIVEIRA CUNHA, RG nº 8.266.551-0, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-7, a partir de 08 de fevereiro de 2023, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-6;

MARCELO JOSE FRANCEZ, RG nº 5.250.954-8, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, a partir de 24 de fevereiro de 2023;

RUTE SIRLEI WOSCH ZAREMBSKI, RG nº 4.398.125-0, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo DAS-6, a partir de 9 de fevereiro de 2023;

SIMONE FREITAS, RG nº 4.103.783-0, Assessor – Símbolo FGP-8.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20919/2023

### DECRETO Nº 701

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022, tendo em vista o contido no protocolado nº 19.993.974-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

**Alteração 762ª** Fica acrescentada a alínea “q” ao inciso II do *caput* do art. 17: “q) etanol hidratado combustível - EHC (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 763ª** Fica acrescentado o inciso II-A ao *caput* do art. 17:

“II-A - alíquota de 20% (vinte por cento) nas operações com águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 764ª** O *caput* do inciso IV do *caput* do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - alíquota de 29% (vinte e nove por cento) nas operações com: (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 765ª** Fica acrescentado o inciso IV-A ao *caput* do art. 17:

“IV-A - alíquota de 18% (dezoito por cento) nas prestações de serviço de comunicação e nas operações com:

- energia elétrica destinada à eletrificação rural;
- energia elétrica, exceto a destinada à eletrificação rural;
- gasolina, exceto para aviação;
- álcool anidro para fins combustíveis;
- gás natural. (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 766ª** O inciso V do *caput* do art. 17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - alíquota de 19% (dezenove por cento) nas operações com os demais bens e mercadorias (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 767ª** O *caput* do inciso I do § 11 do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 17% (dezesete por cento): (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 768ª** Fica acrescentado o inciso I-A ao § 11 do art. 17:

“I-A - 18% (dezoito por cento), com águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas, refrigerantes, refrescos e outros, cervejas sem álcool e isotônicos (NCM 22.02) (Lei nº 21.308, de 13 de dezembro de 2022).”;

**Alteração 769ª** O *caput* do item 13 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“13 A base de cálculo é reduzida, até 30.4.2024, nas operações internas com FERROS E AÇOS NÃO PLANOS adiante discriminados, de forma que a carga tributária resulte no percentual equivalente a 12% (doze por cento) (Convênios ICMS 33/1996 e 49/2017).”;

**Alteração 770ª** O *caput* do item 20 do Anexo VI passa a vigorar com a seguinte redação:

“20 Fica reduzida a base de cálculo, até 30.4.2024, de forma que a carga tributária resulte no percentual equivalente a 7% (sete por cento) nas operações realizadas por estabelecimentos industrializadores da MANDIOCA, em relação às saídas dos produtos resultantes da sua industrialização realizada no Estado (Convênios ICMS

153/2004, 3/2005, 20/2012 e 49/2017).”;

**Alteração 771ª** O inciso I do *caput* do item 57 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

I - 19% (dezenove por cento) nas operações internas.”;

**Alteração 772ª** O *caput* e os seus incisos e o § 5º, do art. 28 do Anexo VIII, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.** Fica, também, diferido o pagamento do imposto nas saídas internas entre contribuintes e nas operações de importação, por contribuinte, de mercadorias, de forma que a carga tributária resulte no percentual equivalente a:

I - 12% (doze por cento):

a) na hipótese de a alíquota ser 19% (dezenove por cento);

b) nas saídas de mercadorias classificadas nas posições 22.03, 22.05, 22.06 e 22.08 da NCM, de que trata a alínea “c” do inciso IV do *caput* do art. 17 deste Regulamento;

c) nas saídas de mercadorias classificadas nas posições 33.03, 33.04, 33.05, exceto 3305.10.00, e 33.07, exceto 3307.20, da NCM;

II - 7% (sete por cento), nas saídas de ureia classificada no código NCM 3102.10.10.

§ 5º O disposto no inciso II do *caput*, somente se aplica nas operações realizadas entre estabelecimentos industriais.”.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017:

I - a alínea “d” do inciso III e as alíneas “a”, “d” e “e” do inciso IV, ambos do *caput* do art. 17;

II - a alínea “b” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III, ambos do § 11 do art. 17;

III - os incisos VI, XI e XII do *caput* do art. 1º do Anexo XII.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de março de 2023.

Curitiba, 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

20920/2023

### DECRETO Nº 702

Demissão do servidor MARCOS SIMONEI CORREIA, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.892.025-1, e ainda,

Considerando que o servidor MARCOS SIMONEI CORREIA, RG nº 5.353.846-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Castro Alves, no município de Querência do Norte, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, infringiu o disposto no inciso V, alínea “c” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular processo administrativo disciplinar, no qual foram respeitados os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 84/2022, do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos concluíram estar comprovada a conduta imputada ao servidor investigado, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

**Art. 1º** Demitir o servidor MARCOS SIMONEI CORREIA, RG nº 5.353.846-0, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, lotado no Colégio Estadual Castro Alves, no município de Querência do Norte, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Loanda, por infringir o disposto no inciso V, alínea “c” do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA  
Secretário de Estado da Educação

20921/2023

### DECRETO Nº 703

Demissão do servidor CARLOS ROBERTO FERREIRA, do cargo de Agente Educacional, do Quadro de Funcionários da Educação Básica do Paraná - QFEB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas